

PROJETO DE LEI Nº

PL 4356/2012

Dispõe sobre a criação de cargos de membro, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho constantes do Anexo desta lei, na Carreira Institucional do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Trabalho os cargos efetivos e em comissão, bem como as funções de confiança constantes do Anexo desta lei.

Art. 3º A criação dos cargos previstos nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso a autorização e os respectivos recursos orçamentários sejam suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3 0 AGO 2012



ANEXO

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Subprocurador-Geral do Trabalho	-	12
Analista	Superior	36
Técnico	Intermediário	24
TOTAL		72

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
CC-03	12
CC-02	12
FC-02	12
TOTAL	36



JUSTIFICAÇÃO

Em 1988, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público da União passou a desempenhar papel essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis.

A partir de 1993, com a promulgação da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, o Ministério Público da União e seus ramos passaram a ser mais exigidos pela sociedade civil, a exemplo do Ministério Público do Trabalho - MPT que, no rol de suas atribuições (art. 83 da LC 75/1993), tem sido demandado no que tange à proteção dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores.

Com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho a partir do advento da Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/2004, a demanda processual trabalhista aumentou sensivelmente, exigindo uma sobrecarga da atual força de trabalho representada por um número ainda reduzido de membros, o que põe em risco, conseqüentemente, a produtividade que se espera do MPT.

Nesse mesmo diapasão, a importante distorção proporcional entre o número de Juízes e Procuradores do Trabalho vem sendo agravada após a EC nº 45/2004, o que vem gerando, como é cediço, um movimento para o aumento do número de juízes e servidores que compõem a Justiça do Trabalho, notadamente no próprio Tribunal Superior do Trabalho, que recentemente criou três novas turmas.

A Lei nº 10.771, de 21/11/2003, que criou 300 cargos de Procuradores do Trabalho, não cuidou da expansão do número de cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, acarretando um descompasso entre o número desses cargos, essenciais à atuação do MPT nas instâncias superiores.

A necessidade de equacionamento se mostra ainda mais evidente ao analisar a produtividade do Tribunal Superior do Trabalho, que foi considerado, pelo Conselho Nacional de Justiça, como o melhor desempenho entre os tribunais superiores da chamada Meta 1:

De acordo com levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), **o Tribunal Superior do Trabalho teve o melhor desempenho entre os tribunais superiores no cumprimento da chamada Meta 1 – julgamento de quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque: julgou um número de processos equivalente a 119% dos processos recebidos no ano.** Os resultados foram apresentados hoje (31) pela manhã, na 1ª Reunião de Trabalho das Metas Nacionais de 2011, realizada em Brasília com a presença do presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, ministro Cezar Peluso, da corregedora-nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, e do corregedor-geral da Justiça do Trabalho, ministro Barros Levenhagen, do TST.

No ano passado, o TST recebeu 204.182 processos e solucionou 211.979. O resíduo é de 168.841, inferior aos 172.732 que existiam no fim de 2009. Os indicadores do TST superaram a média nacional de todo o Poder Judiciário, que foi de 94,2%¹

¹ FEIJÓ, Carmem. "CNJ: TST fica em primeiro lugar no julgamento de novos processos". Consultado em 4/4/2011.



São essas as razões que submeto o presente Projeto de Lei, criando, por absoluta e imperiosa necessidade de criação de cargos e funções no quadro de pessoal do MPT com vistas ao aperfeiçoamento do cumprimento da relevante missão constitucional de salvaguarda dos direitos humanos decorrentes das relações de trabalho e adequação de sua estrutura administrativa para atuação de forma integrada e coordenada.

Levando-se em conta que as medidas aqui pleiteadas são de interesse público e indispensáveis ao pleno desenvolvimento das funções atribuídas ao MPT, mostra-se de extrema relevância a aprovação da proposição pelas Casas Legislativas Federais.

